



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 0001/2024 PARA
CESSÃO DE EMPREGADO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS
GERAIS – CREA-MG E O TRIBUNAL REGIONAL
FEDERAL DA 6ª REGIÃO.**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG**, AUTARQUIA FEDERAL, CNPJ Nº 17.254.509/0001-63, COM SEDE NA AVENIDA ALVARES CABRAL, Nº 1600, BAIRRO SANTO AGOSTINHO, BELO HORIZONTE/MG, CEP 30.170-917, DORAVANTE DENOMINADO **CEDENTE** E NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE, ENG. CIVIL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO **MARCOS VENÍCIUS GERVÁSIO**, E O **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO**, COM SEDE NA AVENIDA ALVARES CABRAL, 1805 - SANTO AGOSTINHO, BELO HORIZONTE/MG, CEP 30.170-001, INSCRITO NO CNPJ Nº 47.784.477/0001-79, DORAVANTE DENOMINADO **CESSIONÁRIO**, NESTE ATO REPRESENTANDO PELO SEU DIRETOR GERAL, DR. **EDMUNDO VERAS DOS SANTOS FILHO**, CONSIDERANDO AS SEGUINTE NORMAS: LEI 14.133/2021, LEI 8.112/90, CLT – CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, RESOLUÇÃO CJF N. 05/2008, PORTARIA/PRESI/CENAG 262/2010, REGIMENTO INTERNO DO TRF DA 6ª REGIÃO, REGIMENTO INTERNO DO CREA-MG E DECRETO 10.835/2021, AJUSTAM E FIRMAM O PRESENTE **TERMO DE CONVÊNIO** COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo a cessão temporária, ao Cessionário Tribunal Regional Federal da 6ª Região, da empregada do Cedente Crea/MG, Arianne Caldeira do Carmo, brasileira, portador da Carteira de Identidade nº MG- [REDAZIDA] expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº [REDAZIDA], admitida ao quadro de empregados do Cedente em 02/10/2006, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, no cargo de Profissional de Nível Superior – Tecnologia da Informação, com o fim de exercer, junto ao Cessionário, atividades inerente à Função Comissionada de Diretora do Núcleo de Defesa Cibernética e Tratamento de Incidentes em SI - NUDCI (código FC-06).

Parágrafo primeiro – A empregada cedida permanecerá com seu vínculo contratual trabalhista com o Cedente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O presente convênio terá de vigência de 60 (sessenta) meses, compreendendo o período de **01/04/2024 a 31/03/2029**, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes, ficando resguardado ao Órgão Cedente o direito de requisitar a qualquer tempo o retomo da empregada pública cedida, em caso de necessidade da Autarquia e em atendimento ao interesse público, mediante manifestação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

3.1 O presente convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos convenientes, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou por acordo, ou ainda, na hipótese de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

inadimplemento, por quaisquer dos partícipes, das obrigações assumidas em razão desse ajuste decorrente de Lei ou de qualquer cláusula.

3.2 Em qualquer caso de encerramento deste termo ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenientes, até a data do retorno da empregada cedida.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CEDENTE

4.1 Pelo presente instrumento o órgão CEDENTE se obriga a ceder a empregada supracitada para atuar no órgão CESSIONÁRIO e a mantê-la em sua folha de pagamento.

4.2 Remunerar a empregada cedida, mediante pagamento de valores do cargo ocupado e os encargos sociais.

4.3 É obrigação do órgão CEDENTE encaminhar ao órgão CESSIONÁRIO um “Relatório de Despesas” que deverá conter a discriminação das despesas tidas com a empregada ANUENTE e que serão objeto de reembolso por parte do órgão CESSIONÁRIO, por meio de depósito bancário na conta indicada pelo **Crea-MG**, ou de pagamento via boleto bancário.

4.4 O Relatório de Despesas mencionado no Item 4.3. deve ser encaminhado ao órgão CESSIONÁRIO até o primeiro dia útil do mês subsequente ao pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

5.1 Obriga-se o **CESSIONÁRIO** a ressarcir integralmente e mensalmente ao **CEDENTE**, até o 10º dia do mês subsequente ao vencido, o pagamento das parcelas de natureza salarial e de todas as demais vantagens pecuniárias, inclusive encargos sociais e legais, benefícios, a que a empregada faz jus, excluindo as de natureza indenizatória ou remuneratórias que não se incorporem à remuneração ou ao salário da empregada.

5.1.1 Não serão reembolsáveis as parcelas descritas no art. 26 do Decreto nº 10.835/2021.

5.2 Utilizar-se dos serviços da empregada cedida em setor compatível com sua formação profissional e com o cargo que ocupa no Cedente.

5.3 Controlar a frequência da empregada cedida, caso a função exercida exija o respectivo controle de presença/registo de ponto, assim como, informar mensalmente as alterações de frequência ocorridas.

5.4 O **CESSIONÁRIO** deverá arcar com todas as despesas provenientes do exercício das atividades da empregada cedida, tais como diárias, custos de deslocamento, veículo e combustível, dentre outras que porventura ocorram.

5.6 O Tribunal Regional Federal da 6ª Região irá programar a agenda de férias da empregada cedida, comunicando ao Crea-MG para providências, observando o período concessivo da empregada e legislação aplicável à concessão de férias para o regime CLT.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPREGADA CEDIDA

la/vfss

Página 2 de 4



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

6.1. A empregada cedida, enquanto permanecer prestando serviços ao Cessionário, sujeitar-se-á às normas de trabalho por este definidas, às normas e procedimentos internos, bem como à legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FREQUÊNCIA

7.1 Para efeito de comprovação de comparecimento ao serviço, o CESSIONÁRIO atestará e comunicará ao CEDENTE, mensalmente, até no máximo o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, a frequência da empregada cedida, bem como quaisquer ocorrências funcionais havidas no curso do presente convênio.

7.2 As faltas de caráter disciplinar deverão ser imediatamente comunicadas à CEDENTE para as providências cabíveis.

Parágrafo único: Os eventuais atrasos e faltas injustificados, ou outros motivadores de descontos no salário da empregada cedida, deverão ser comunicados ao Cedente, até o dia 10 (dez) de cada mês, para que, no mês subsequente, proceda aos descontos na folha de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas necessárias ao cumprimento do objeto desde Termo serão custeadas com recursos próprios dos partícipes, não havendo custos para o Crea-MG visto que as despesas decorrentes da empregada cedida serão ressarcidas pelo Tribunal Regional Federal da 6ª Região conforme Item 5.1.

CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 As partes se obrigam por si e por seus colaboradores a cumprir com o disposto na Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e nos regulamentos e diretrizes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), ficando sujeitas à responsabilização pelos danos e prejuízos comprovadamente decorrentes de sua ação ou omissão, inclusive quando pela falta da adoção de medidas de segurança adequadas ao atendimento das disposições legais e contratuais aplicáveis ao tratamento dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO

10.1 Os Partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Aplicam-se ao presente Termo as disposições aqui estabelecidas, os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes em consonância com os preceitos de direito público e, supletivamente, as disposições de direito privado e demais normas pertinentes.

11.2. O presente Termo poderá ser alterado a qualquer momento, a critério dos partícipes, mediante Termo Aditivo próprio.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo Cessionário a contar da assinatura do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução do presente instrumento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da JUSTIÇA FEDERAL – Seção Judiciária de Minas Gerais, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 E por estarem de pleno acordo e ajustados, os partícipes assinam, na presença de 02 (duas) Testemunhas que também subscrevem o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, forma e validade, para que se produzam os efeitos legais.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2024.



Eng. Civil e de Segurança do Trabalho
Marcos Venícius Gervásio
Presidente do CREA-MG
CEDENTE

**EDMUNDO VERAS
DOS SANTOS
FILHO:TR9**

Assinado de forma digital por
EDMUNDO VERAS DOS
SANTOS FILHO:TR9
Dados: 2024.03.26 19:13:15
-03'00'

Dr. Edmundo Versa dos Santos Filho
Diretor-Geral do Tribunal Regional Federal
da 6ª Região
CESSIONÁRIO

PROCURADORIA: ANA PAULA ARAUJO
GUERRA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por ANA PAULA
ARAUJO GUERRA: [REDACTED]
Dados: 2024.03.26 09:54:23 -03'00'

TESTEMUNHAS

Documento assinado digitalmente
gov.br MARA EMILIA NOVAES MARINHO
Data: 26/03/2024 13:20:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1) _____
NOME: Vânia de Fátima dos Santos Silva
CPF: [REDACTED]

Documento assinado digitalmente
gov.br LARISSA CRISTIANA DE AGUIAR ALKMIM
Data: 26/03/2024 14:34:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2) _____
NOME: Larissa Cristiana de Aguiar Alkmim
CPF: [REDACTED]